



O Direito na Sociedade  
Tecnológica

Anais



Tema:

**O Direito na sociedade tecnológica**

23 a 25 de maio de 2019

Canoas - RS - Brasil

**Reitor**

Paulo Fossati

**Vice-Reitor****Pró-Reitor de Graduação e  
Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Cledes Antonio Casagrande

**Pró-Reitor de Administração**

Vitor Augusto Costa Benites

**Diretora de Graduação**

Cristiele Magalhães Ribeiro

**Diretora de Pesquisa e Pós-****Graduação Strictu Sensu**

Patrícia Kayser Vargas Mangan

**Diretor de Extensão e Pós-Graduação****Lato Sensu**

Márcio Michel

**Coordenação Geral**

Renata Almeida da Costa  
Research Committee on Sociology of Law  
Universidade La Salle

**Coordenação Científica**

Antonio Carlos Wolkmer  
Universidade La Salle

**Coordenação Executiva**

Daniel Achutti  
Universidade La Salle

**Comissão Organizadora**

José Miguel Busquets  
Universidad de La República – Uruguay

Vanessa Chiari Gonçalves  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Germano Schwartz  
Research Committee on Sociology of Law

**Organização e Diagramação**

Jakeline Pereira da Silva  
Biblioteca La Salle



Contato

Telefone: (51) 3476.8642

E-mail: [sociologyoflaw@unilasalle.edu.br](mailto:sociologyoflaw@unilasalle.edu.br)

Av. Victor Barreto, 2288, Centro

Canoas/RS, Brasil

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S678a Sociology of Law (5. : 2019 : Canoas, RS).  
Anais Sociology of Law 2019 [recurso eletrônico] : o direito na sociedade tecnológica / [coordenação geral Renata Almeida da Costa]. – Dados eletrônicos. – Canoas, RS : Unilasalle, 2019.

Evento realizado nos dias 23 a 25 de maio de 2019 na Universidade La Salle, em Canoas, RS.

Modo de acesso: <<https://www.unilasalle.edu.br/canoas/eventos/sociology-of-law>>

ISSN 2448-1696

1. Direito – Eventos. 2. Sociedade. 3. Sociologia jurídica. I. Costa, Renata Almeida da. II. Título.

CDU: 34:316(063)



Sociology of Law

**2019**

## **Do judiciário para o fact-checking: um estudo das alternativas jurídicas diante das notícias falsas na área da saúde no Brasil**

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo.  
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Paulista.

Matteo Finco

Doutor em Social Sciences pela Università degli Studi di Macerata.  
Bolsista PNP/CAPE/ na Uniritter (Porto Alegre).

**Resumo:** Este texto aborda o diagnóstico sobre a dificuldade do Judiciário em decidir litígios envolvendo notícias falsas (*fake news*) para discutir alternativas para a judicialização, em especial a implementação de mecanismos de verificação de fatos (*fact-checking*) como uma ferramenta de empoderamento da sociedade via a estruturação de canais de comunicação entre órgãos públicos e cidadãos. Para tanto, o texto discute a recente iniciativa promovida pelo Ministério da Saúde ao estabelecer o canal em rede social “Saúde sem Fake News”. Este programa permite que qualquer indivíduo denuncie informações virais duvidosas ao órgão público, que se propõe a apurar por meio de técnicos as informações e divulgar oficialmente se são verdade ou mentira. Subjacente ao combate às práticas predatórias da indústria da saúde, que cada vez mais se beneficiam da estrutura da rede para aumentar seu poder econômico em prejuízo da produção de informação relevante para a sociedade, observa-se que o instrumento de verificação de fatos é uma alternativa interessante à judicialização, pois permite antecipar soluções jurídicas, evitar a propagação exponencial de notícias falsas da saúde e enfatizar o papel da educação na rede. Ao evitar o monopólio da última palavra do Judiciário, na medida em que não deve realizar um controle excessivo sobre o debate público, sob o risco de tolher a liberdade de manifestação, a verificação de fatos qualifica o debate público sobre o acesso à saúde e permite o delineamento de uma nova forma de governança via a rede.

**Palavras-chave:** Judiciário; Saúde; Fake News; Fact-Checking; Debate Público.

## From courts to fact-checking: a study of legal alternatives for fake news in Brazil's health area

**Abstract:** This paper discusses the diagnostic about the adjudication of cases involving *fake news* and the need for alternatives for the judicialization, in particular the implementation of fact-checking mechanisms as a tool for empowering society via the structuring of communication channels between public agencies and citizens. Therefore, the paper highlights a recent initiative promoted by Brazilian Ministry of Health regarding a social media channel “Health without Fake News”. This program allows any individual to report dubious viral information to the public agency, which proposes to technically check the information and officially inform about the trueness or falseness. Underlying the control of predatory practices promoted by health industry, which is benefiting from the network structure to increase its economic power in detriment of the production of relevant information for society, we argue that the instrument of fact-checking is an interesting alternative to courts, since it allows to anticipate legal solutions, to avoid the exponential proliferation of *fake news* and highlights the importance of education on the network. By avoiding the monopoly on the last word from the Judiciary, inasmuch as it should not exert excessive control over the public debate at the expense of denying the freedom of expression, fact-checking qualifies the public debate on access to health and allows the design of a new form of governance via the network.

**Keywords:** Judiciary; Health; Fake News; Fact-Checking; Public Debate.

### Introdução

As notícias falsas (*fake news*)<sup>1</sup> ganham preponderância na sociedade da informação em rede<sup>2</sup>. Por meio de diferentes assuntos e repercussões, essas

---

<sup>1</sup> Notícia falsa é um termo abrangente, vago e não possui um consenso pela comunidade acadêmica. Para uma definição e uma ideia do tema, cfr. DENTITH, 2017 e GELFELRT, 2018. Também o termo deveria ser diferenciado de outros, como por exemplo *post-truth* (cfr. o Oxford Dictionary: url: <https://tinyurl.com/hfl2boy>) e *misleading information* (cfr. GIGLIETTO; IANNELLI; ROSSI; VALERIANI, 2019; BARBER, 2017). Para este texto importante destacar a natureza pública e o impacto que essas notícias provocam no âmbito das tomadas de decisão, sobretudo vinculado à saúde pública. Tais notícias implicam em desinformação ao mesmo tempo em que induzem determinados comportamentos na sociedade.

<sup>2</sup> As notícias falsas não são um produto histórico recente. Para um debate, cfr. por exemplo BLOCH, 1994.

notícias circulam no dia-a-dia com rapidez a partir de uma zona obscura acerca da fonte produtora de informações, que é facilitada pela descentralização e pelo anonimato de “portas lógicas” das redes digitais. Qualquer um pode ser protagonista e produzir informações falsas por meio de alguns cliques na rede, seja via compartilhamento do mesmo endereço de protocolo de internet (endereço IP) ou mesmo pela operação de robôs.

Subjacente à questão da circulação<sup>3</sup>, o interesse de apostar nas falsidades decorre da alta chance de sucesso ao causar impacto nas decisões públicas. Mesmo aceitando a superação do monopólio do conhecimento verdadeiro, afinal aqueles que operam com essas notícias não estão no âmbito científico, prevalece um *trade-off* entre desinformação e aumento do poder político e econômico. Defensores dessas práticas pressupõem uma intencionalidade antidemocrática: produzir confusão para desqualificar a opinião pública com propósitos privados e assegurar a manutenção do poder das elites<sup>4</sup> em diferentes mercados.

Hubbard (2017), por exemplo, pontua essa aproximação entre *fake news* e mercados a partir da questão dos negócios publicitários. Casos do Facebook e do Google ilustram o ponto, como todas as corporações têm deveres fiduciários para maximizar os lucros de seus acionistas, essas organizações se importam apenas com os cliques como rende – há sempre uma corrida para a visibilidade da marca na rede. Nesse sentido, distinguir conteúdos com base na qualidade ou na veracidade, vai contra os motivos de lucro das plataformas, porque qualquer restrição de conteúdo pode representar uma perda de receita para essas empresas provedoras de serviços.

A verdade sobre as notícias falsas é que seus agentes estão cientes de que o erro consiste em não saber e afirmar acreditar saber – é uma ignorância que se ignora – e, pior, serve como facilitador para a dominação já que priva eleitores, comunidades, pacientes entre tantos outros públicos do conhecimento dos fatos essenciais para a tomada das decisões coletivas<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> Boaventura de SOUZA SANTOS (2019) descreve com precisão o funcionamento das notícias falsas à luz das redes sociais, diz “o modo 3 (*fake news*) cria uma ignorância malévola, corrosiva e, tal como um cancro, dificilmente controlável, na medida em que o ignorante é transformado em empreendedor da sua própria ignorância. As redes sociais têm um papel crucial na sua proliferação. Esta ignorância está para além da ausência e da emergência. Esta ignorância é a prefiguração da estase, a imobilidade que estrutura a vertigem do tempo imediato”.

<sup>4</sup> O termo elites é hoje, muitas vezes, utilizado num sentido geral para indicar “grupos de poder”, tal como no âmbito político ou financeiro, e em oposição a um outro termo banalizado: *povo*. O risco é justamente de utilizar uma retórica “populista”. Nos parágrafos seguintes vamos utilizar esse termo para indicar, espificamente, alguns casos concretos de empresas provedoras de serviços que controlam diversos segmentos da rede como Facebook e Google.

<sup>5</sup> Em sentido próximo Sally HUBBARD aproxima *fake news* com o poder de mercado, veja: “Fake news can be challenging to define. In this essay, *fake news* means stories that are simply made up for profit or propaganda without using trained journalists, conducting research or expending resources. Articles written according to journalistic practices from a particular political perspective or containing factual errors do not meet the definition of fake news used here” (2017, p. 1).

Considerando a mitigação do direito político de escolha e de participação, esses públicos acreditam que agem diretamente do jogo político institucional. Diante de tamanha desinformação, o resultado é que essas notícias possibilitam o controle das decisões relevantes por uma elite que se beneficia com a produção, manipulação e circulação das redes.

A mobilização de notícias falsas na rede vem se mostrando como um negócio extremamente rentável na medida em que elas possibilitam manter os usuários envolvidos com conteúdo em sua plataforma o máximo e o maior tempo possível. Quanto mais tempo os usuários gastam na plataforma, mais dados são coletados, mais anúncios são exibidos e mais dinheiro é gerado. Percebe-se, então, que essas notícias são incorporadas com maior facilidade e não possuem incentivos para evitarem a sua proliferação. É notório, por exemplo, o aumento da circulação dessas notícias diante de contextos políticos, como em períodos eleitorais (e.g., eleição presidencial no Brasil de 2018) ou nas vésperas de decisões parlamentares importantes (e.g., Brexit) – o que justifica, inclusive, a parceria com noticiários em mídias tradicionais<sup>6</sup>.

No entanto, é possível observar a circulação das notícias falsas em outros âmbitos como o da saúde. A *fake news* médica é extremamente perigosa já que essa desinformação pode, inclusive, justificar um surto de doença ou um aumento da taxa de mortalidade – algumas vezes, danos maiores do que o próprio âmbito da política.

Um exemplo desse caso se refere às notícias sobre os riscos das estatinas. Muitos estudos mostraram que os benefícios das estatinas superam em muito os riscos prejudiciais, especialmente para as pessoas com alto risco de doença cardíaca. No entanto, esse medicamento foi atacado on-line por um grupo de pessoas que vendiam terapias alternativas e por muitos outros que apenas querem cliques em troca de participações nos lucros de informes publicitários.

Inúmeras páginas da web e postagens em mídias sociais exageraram sobre os riscos raros e sustentaram alegações infundadas como afirmar que as estatinas causam câncer, sob motivações não relacionadas diretamente com a saúde. A consequência prática foi que diante das *fake news* muitos pacientes inter-

---

<sup>6</sup> Sobre a relação entre opinião pública e o conceito de “cidadania” na internet, cfr. por exemplo [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/26/politica/1553628705\\_921854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/26/politica/1553628705_921854.html). Sobre a difusão de informações falsa na internet e fenômenos consequentes de reação como *debunking* e *fact checking*, cfr. – entre outros – WORLD ECONOMIC FORUM, 2013; QUATTROCIOCCI; VICINI, 2018. Sobre as *echo chambers*, cfr. QUATTROCIOCCI; VICINI, 2016. Sobre a expressão de emotividade e indignação online e os fenômenos das *shitstorm*, cfr. HAN, 2013; Id., 2014.

romperam o uso dos remédios para baixar o colesterol, o que permitiu muitos analistas a associarem com o aumento nos ataques cardíacos nos Estados Unidos observados em 2016-17.

Caso similar são os surtos de sarampo e de poliomielite no mundo. Recentemente, chefe do serviço de saúde do Reino Unido vinculou o avanço dessas doenças no país – que são classificados como de fácil controle via a vacinação, que é reputada como eficaz e segura pela comunidade médica – com a propagação de ideias anti-vacinação que exageram em relação ao destaque para os efeitos colaterais dos imunizantes em redes sociais<sup>7</sup>.

Diferentes comunidades e as próprias empresas das mídias sociais começaram a se mobilizar diante dos desastres na área da saúde pública. O Facebook, por exemplo, já percebeu os riscos do negócio ao proliferar as notícias falsas médicas e anunciou<sup>8</sup> que o destaque dado aos grupos e páginas com *fake news* médicas serão reduzidas na plataforma e não incluídas nas recomendações por busca de palavras-chaves. Trata-se em alguma medida de modificar uma política de conteúdo que torne difícil o avanço dessas desinformações. Médicos também tentam desencorajar seus pacientes a buscar respostas na internet.

O que está subjacente às práticas observadas é que a própria comunidade científica tenta educar o público sobre conceitos-chave em pesquisa, como a diferença entre estudos observacionais e estudos randomizados de maior qualidade. A educação surge como atividade importante para a prevenção e mudança de comportamento na rede, sobretudo em relação à produção e divulgação de notícias.

Nesse contexto, a transparência é fundamental para manter a confiança do público, e no Brasil importante iniciativa – que também aposta na educação – é a atuação do Ministério da Saúde ao aplicar o *fact-checking* como uma alternativa de prevenir danos maiores. As autoridades brasileiras estabeleceram um canal em rede social “Saúde sem Fake News” para permitir que qualquer indivíduo denuncie informações virais duvidosas ao órgão público, que se propõe a apurar por meio de técnicos as informações e divulgar oficialmente se são verdade ou mentira.

Considerando as práticas de combate a essas notícias, este texto discute algumas dificuldades do ponto de vista da regulação jurídica, em especial por meio da operação do Judiciário para o controlar a propagação das *fake news*. O

---

<sup>7</sup> RIMMER, 2019.

<sup>8</sup> Cfr. MOSSERI, 2019.

argumento principal é reforçar a contribuição das condutas adotadas por outras organizações via a educação (e.g., órgãos públicos, empresas privadas, hospitais e universidade) do que a dependência pela alternativa judicial.

O *fact-checking* revela-se, então, como alternativa interessante já que permite a checagem por profissionais qualificados. Baseiam-se em fontes primárias, pesquisas e registros confiáveis vis-à-vis o déficit informativo dos juízes. Aventa-se também a importância de uma regulação concorrencial capaz de justificar a mudança dos algoritmos das redes sociais para evitar a proliferação dessas notícias, ao impor restrições nas políticas de conteúdos da rede.

Para tanto, o texto indica como o direito brasileiro permite a judicialização das *fake news* ao mesmo tempo em que o próprio Judiciário se mostra desestruturado para responder a contento as demandas. Após essa descrição, contextualizada no âmbito das práticas neoliberais, o texto aborda o caso do programa do Ministério da Saúde para explicar a importância da atuação de outras organizações no combate às notícias falsas médicas. No final, o convite é repensar o uso das redes em relação ao debate público e o Judiciário na área da saúde.

## **O problema do Judiciário e as notícias falsas**

O Marco Civil da Internet (Lei no. 12.965/14 - MCI), verdadeira lei geral do campo das relações digitais no ordenamento, não disciplinou especificamente o combate às notícias falsas. Diante do diploma legal, o principal mecanismo de proteção é a reparação civil que instituiu uma sistemática diferenciada ao exigir ordem judicial para a retirada de conteúdos falsos na web por provedores de aplicações mediante o descumprimento de notificação promovido pela vítima e com identificação precisa do conteúdo<sup>9</sup>.

Essa sistemática tem como base assegurar a livre manifestação de pensamentos, ideias e opiniões frente à proteção dos direitos da personalidade. No entanto, nada reforça a possibilidade de prevenção à divulgação dessas notícias já que presume a ocorrência do dano e, a princípio, não reputa responsabilidade

---

<sup>9</sup> A previsão legal é: "Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. § 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

ao provedor pela mensagem produzida por terceiros – mesmo em caso de perfis falsos.

A jurisprudência em alguma medida já vem atribuindo uma interpretação diferenciada do MCI quando se discute o caso de empresas jornalísticas, exigindo um controle prévio sobre o conteúdo das postagens efetuadas pelos usuários ao caracterizar como dever instituído na própria natureza do serviço prestado. No entanto, ainda assim tribunais apenas vislumbram o controle por meio da reparação alegando falha de prestação de serviço<sup>10</sup>.

Problemas relacionados a identificação de agentes também é um outro grande entrave ao pensar o combate às *fake news* via a reparação civil. Diante da “porta lógica”, quando o IP que se localiza é compartilhado por vários terminais ou distintos usuários, como determinar quem, diante de um mesmo endereço IP, é o autor da mensagem falsa?

Diante da dificuldade de proteção, algumas propostas de lei já foram apresentadas como o Projeto de Lei nº. 248/18, que propõe acrescentar no MCI dois dispositivos: primeiro, ampliar a legitimidade para a propositura de ação judicial questionando a divulgação de conteúdos falsos (*fake news*) ou ofensivos em aplicações de internet, sendo isento de custas judiciais e ônus da sucumbência quando o requerente comprove ter notificado o provedor de aplicações de internet para a indisponibilização do conteúdo, salvo situações de má-fé. O segundo novo dispositivo pretendido se refere à previsão de fixação de multa diária ante o descumprimento da ordem judicial que determine a indisponibilização de conteúdo. Tais dispositivos encaminham o problema do acesso à justiça e a implementação de medidas coercitivas para a retirada cada vez mais imediata da web, porém ainda apostam no mecanismo de combate via a reparação civil.

Outra proposta é o Projeto de Lei nº. 8.592 de 2017, que busca alterar o Código Penal para incluir a prática de divulgar ou compartilhar, por qualquer meio de comunicação social capaz de atingir um número indeterminado de pes-

<sup>10</sup> Destaca-se o seguinte julgado: “DIREITO CIVIL. INTERNET. BLOGS. NATUREZA DA ATIVIDADE. INSERÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUE MANTÉM E EDITA O BLOG. EXISTÊNCIA. ENUNCIADO Nº 221 DA SÚMULA/STJ. APLICABILIDADE. 1. A atividade desenvolvida em um blog pode assumir duas naturezas distintas: (i) provedoria de informação, no que tange às matérias e artigos disponibilizados no blog por aquele que o mantém e o edita; e (ii) provedoria de conteúdo, em relação aos posts dos seguidores do blog. 2. Nos termos do enunciado nº 221 da Súmula/STJ, são civilmente responsáveis pela reparação de dano derivado de publicação pela imprensa, tanto o autor da matéria quanto o proprietário do respectivo veículo de divulgação. 3. O enunciado nº 221 da Súmula/STJ incide sobre todas as formas de imprensa, alcançado, assim, também os serviços de provedoria de informação, cabendo àquele que mantém blog exercer o seu controle editorial, de modo a evitar a inserção no site de matérias ou artigos potencialmente danosos. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.” (REsp 1.381.610/RS, rel<sup>a</sup>. min<sup>a</sup>. Nancy Andriighi, terceira turma, j. 03/09/2013, DJe 12/09/2013).

soas, informação falsa ou prejudicialmente incompleta, sabendo ou devendo saber que o são. Os riscos da criminalização são conhecidos na medida em que podem se transformar em um mecanismo de controle da atividade de jornalistas, limitando a liberdade de imprensa tal como visto no país com a Lei da Censura.

Considerando a exposição de motivos desses projetos, é possível perceber um interesse dos parlamentares em não apenas aprimorar a legislação para punir os infratores, mas também em educar e promover o uso consciente e responsável da liberdade de expressão, especialmente nas mídias sociais. No entanto, essas seriam as medidas mais adequadas para tal promoção? Seria possível defender um dever geral de veracidade e de checagem de fontes? Por meio de um clique ou compartilhamento, qualquer um é capaz de se tornar fonte de notícias falsas. Ora, o desafio é, aqui, perceber como juízes conseguem promover esse desejado efeito pedagógico diante da lentidão do sistema judicial e apostando apenas em mecanismos repressivos<sup>11</sup>.

Ao contrário, o problema que deveria ser equacionado é justamente o da identificação da fonte e prevenção da viralização de determinada informação falsa – o que exige a participação de outras organizações e a educação da sociedade por mecanismos de políticas públicas, possibilitando a franca troca de argumentos e uma mudança de comportamento frente a rede mundial de computadores.

Fato é que criminalização de condutas de compartilhamento e repressão civil não estão surtindo efeitos desejados via os tribunais, que, em muitas circunstâncias não conseguem acompanhar os efeitos do mundo da web e muitas ações judiciais que debatem o *fake news* são arquivadas diante da perda do objeto.

O problema é, em verdade, não apenas uma situação estrutural das cortes – que possuem um déficit cognitivo para apurar os impactos alegados pela supostas *fake news* –, mas também identitário já que juízes e tribunais sustentam que não possuem para si a função de controlar e pautar o debate público – afirmando, então, que tribunais não são organizações centrais da política –, tal como se depreende do seguinte voto do Tribunal Superior Eleitoral, ao discutir o papel da Justiça Eleitoral no controle de *fake news* durante as eleições:

---

<sup>11</sup> Numa leitura sistêmica poderia se questionar a legitimidade e a oportunidade de uma intenção pedagógico-educativa dos juízes. Afinal de contas esse papel refletiria uma moral imanente do judiciário inoportuna e paternalista. Os códigos e programas do sistema jurídico não se confundiriam com o sistema educacional.

(...) é preciso reconhecer que a obrigação da Corte Eleitoral não deve ser a de indicar qual é o conteúdo verdadeiro, nem tutelar, de forma paternalista, a livre escolha do cidadão. Em uma sociedade democrática, são os cidadãos os primeiros responsáveis pela participação honesta e transparente no espaço público. A Justiça Eleitoral não deve, portanto, atrair para si a função de fact-checking ou ainda realizar um controle excessivo

(...)

Ademais, também deve-se ter em conta que a intenção de divulgar fatos sabidamente inverídicos para prejudicar o pleito eleitoral não pode ser presumida pela Corte Eleitoral. A crítica que infirma as informações falsas pressupõe a livre circulação de ideias e a sua confrontação pública. Essas considerações merecem ser sublinhadas para que se afaste, desde já, a peremptoriedade com que o representante alega que a circulação de informações pelo WhatsApp “tem desequilibrado o pleito eleitoral” de modo a afetar sua legitimidade. Conquanto a tempo e modo eventual prática abusiva possa ser apurada e investigada, à míngua de quaisquer outras evidências, é contrário ao ideal democrático pressupor que a tomada de decisão dos eleitores não tenha sido feita de modo responsável, informado e crítico (TSE, Representação nº. 0601775-65.2018.6.00.0000, Rel. Min. Edson Fachin, j. 21.10.2018)

Um corte certamente teria dificuldades para anular uma eleição com base na alegação de vícios produzidos por *fake news*. Para evitar esse fardo é possível observar que segundo o Judiciário, a busca da proteção deve recair para a própria população, considerando a promoção de certo autocontrole de seus comportamentos nas redes sociais em nome da liberdade de manifestação de ideias e por meio da educação.

Curiosamente, essa liberdade também serve para proteger o Judiciário no caso em tela, na medida em que a corte se furta a pronunciar sobre possíveis medidas preventivas demandadas pela sociedade. Obviamente, considerando o déficit legislativo (e.g., ausência de normas jurídicas sobre *fake news*), essa tarefa se torna mais tormentosa para os juízes. Não dependendo de qualquer parâmetro adequado via um controle judicial, indivíduos devem buscar outras formas de proteção já que juízes só deveriam intervir preferencialmente pela via da retificação, do direito de resposta ou de forma indenizatória<sup>12</sup>.

Alguns autores sugerem que o controle das *fake news*, em verdade, deve ocorrer por meio de um quadro regulatório maior e envolvendo a área do anti-

<sup>12</sup> Destaca-se o seguinte julgado “Direito Constitucional. Agravo regimental em reclamação. Liberdade de expressão. Decisão judicial que determinou a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico. Afronta ao julgado na ADPF 130. Procedência. 1. O Supremo Tribunal Federal tem sido mais flexível na admissão de reclamação em matéria de liberdade de expressão, em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial. 2. No julgamento da ADPF 130, o STF proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões. 3. A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. 4. Eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Ao determinar a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico de meio de comunicação, a decisão reclamada violou essa orientação. 5. Reclamação julgada procedente.” (Rcl 22328, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 06/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 09-05-2018 PUBLIC 10-05-2018)

truste, pois o uso e manipulação dos dados nas redes permite o abuso do poder econômico (Hubbard, 2017). A ideia decorre da implementação de mecanismos que propõe a defesa de boas práticas para evitar o encaminhamento das mídias sociais para sites ou posts com conteúdos falsos. Em outras palavras, trata-se de um ajuste de algoritmos. O saldo de um controle regulatório seria que esses agentes que perpetuam as notícias falsas precisariam para com suas condutas ou mover seus negócios para outros ambientes, eventualmente fora da rede.

Na sequência, o debate das notícias falsas na saúde é aprofundado, apontado um referencial teórico que relaciona essa prática com o neoliberalismo. Na contramão na parte final do texto, são discutidas iniciativas no âmbito das políticas públicas e por meio de atuações de órgãos administrativos.

### **Notícias falsas, saúde e neoliberalismo**

A saúde representa “um valor de máxima e inquestionável relevância”, o único valor “capaz de se colocar para além de qualquer controvérsia ideológica”<sup>13</sup>, pois há um consenso geral – pelo menos teoricamente – sobre a importância essencial da saúde tanto a nível público como privado. No entanto, o conceito de saúde é de difícil definição, veja que a Organização Mundial de Saúde<sup>14</sup> segue uma definição muito vaga, o que permite incluir qualquer coisa. Atualmente saúde é relacionado com a ideia do bem-estar, ou “saúde e bem-estar”: este complexo semântico unitário indica essencialmente uma condição geral – relativa aos indivíduos e grupos – e, potencialmente, continuamente cultivável.

A importância universalmente reconhecida para o tema e todos os seus possíveis significados é, portanto, um dos fatores que causam crescimento contínuo – tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo – das reivindicações que lhe dizem respeito. Tratam-se de disputas pelo monopólio da definição dos sentidos. É isso que o sociólogo alemão Niklas Luhmann chamou de *inflação de reivindicações (Anspruchsinflation)*.

Essas reivindicações baseiam-se no pressuposto de que aos indivíduos devem ser cada vez mais reconhecidos liberdade e autonomia. Na saúde é possível ver isso, por exemplo, nas reivindicações relacionadas ao acesso e à

---

<sup>13</sup> LUHMANN, 2015, p. 62.

<sup>14</sup> Que define a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”: WHO, 1946.

escolha de terapias e tratamentos, até o ponto de decidir se e quando terminar a vida, se esta não for mais considerada digna de ser vivida<sup>15</sup>.

A progressiva “libertação” dos sujeitos de limites e condicionamentos impostos pela realidade social (em particular no campo ético e dos valores), afora o progresso no campo tecnocientífico, estimula a autonomia decisória e a independência do indivíduo. Considerando as consequências desse processo, observa-se, de um lado, a *regulação pelos indivíduos* – cada um se regula como ele considera, baseado em sua própria experiência<sup>16</sup>. De outro lado, constata-se a produção de uma ilimitada semântica de bem-estar, por vezes uma *regulação pelas organizações*: todos somos potenciais beneficiários de cuidados e tratamento e, portanto, todos somos potenciais doentes que necessitam de cuidados.

Nesse sentido, as organizações aproveitam das mudanças tecnológica e socio-culturais para redefinir continuamente o que é saudável, o que não é, o que é saúde, o que é doença<sup>17</sup>. A definição semântica passa a ser mediada pelos interesses e preferências organizacionais, veja que as atuações mencionadas do Judiciário e os próprios projetos de lei pelo Legislativo são também uma forma de regulação pelas organizações.

O desafio é saber articular as regulações individuais e organizacionais na sociedade complexa. Esse processo de “libertação” e “autonomização” individual é, sem dúvida, pelo menos em parte, o resultado de uma série de práticas neoliberais e biopolíticas: ou seja, hoje estamos assistindo a difusão de dispositivos, empresas, organizações, instituições, tecnologias que atuam nas áreas de saúde, medicalização, cuidados com o corpo, a fim de orientar e valorizar os seres humanos<sup>18</sup>. Nesse sentido, poderíamos dizer que a *biopolítica*<sup>19</sup> e o *biopoder*<sup>20</sup> – concebidos como políticas e práticas sobre a vida e os seres humanos – e as políticas *neoliberais* – que incentivam o sujeito ao autogoverno por meio de um trabalho contínuo sobre si mesmo – coincidem.

<sup>15</sup> Podemos pensar em várias práticas cada vez mais amplamente reivindicadas como direitos: não apenas a eutanásia, mas o chamado “consentimento informado”, a interrupção do tratamento, etc.

<sup>16</sup> LUHMANN, 2015, p. 66.

<sup>17</sup> *Ibidem*, pp. 53-56.

<sup>18</sup> CASTORINA, 2011.

<sup>19</sup> Uma política que visa “to ensure, sustain, and multiply life, to put this life in order”: FOUCAULT, 1976, p. 138.

<sup>20</sup> Um poder “that exerts a positive influence on life, that endeavours to administer, optimize, and multiply it, subjecting it to precise controls and comprehensive regulations”: *Ibidem*, p. 136.

As organizações passam a controlar e definir os padrões de saúde a ponto de justificar o surgimento de outras atividades não necessariamente relacionadas com a saúde individual. Por exemplo, o surgimento de uma *bioeconomia*, ou seja, uma gestão biotecnológica e biogênica dos seres humanos, através de capitalização e financeirização<sup>21</sup>.

A personalização de tratamentos e comportamentos médicos torna-se, assim, uma realidade, como a extensão das possibilidades de intervenção em novos campos. Isso impõe reconsiderar os direitos (e deveres) relacionados à área médica/de saúde, repensar políticas públicas relacionadas à saúde e também reelaborar a ética relacionada a esses setores.

É particularmente urgente responder a questões e problemas relacionados ao papel das empresas farmacêuticas (que naturalmente buscam lucros e fazem investimentos econômicos significativos). Mais ainda, é importante abordar questões relacionadas à bioética, tanto no nível coletivo quanto no individual e, agora, correlacionando com suas posturas nas redes. Afinal de contas, ao divulgarem notícias essas empresas estão ao mesmo tempo lutando por um espaço de influência no espaço digital.

Não se trata apenas de questionar o que é a vida, quando começa, quando é bom intervir ou deixar as coisas no seu curso: acima de tudo, a genética e a biotecnologia impõem repensar conceitos como *natureza humana*, *ser humano*, *dignidade*, *humanidade*. Além disso, é necessário questionar sobre qual deve ser a extensão das lógicas econômico-contratuais de mercado e os interesses sobre a saúde e os seres humanos: eles são diferentes de quaisquer outras “mercadorias”. Isso é importante para não deixar no mercado a decisão sobre o que é “natural”, correto, justo (e o que não é) e qual a diferença entre *saudável* e *doente*<sup>22</sup>.

É relevante o fenômeno da *medicalização*, com a difusão de uma concepção meramente orgânica do corpo e da doença e também do paciente, e com a extensão potencialmente indefinida do tratamento médico, farmacêutico e técnico. Essa extensão leva à reformulação contínua de algumas distinções, como saúde/doença-doença (*health/disease-illness*) e normalidade/anormalidade-patologia (*normality/abnormality-pathology*)<sup>23</sup>. Para além das questões relacionadas com a organização (e com a ideologia que a sustenta) das práticas e servi-

---

<sup>21</sup> Cfr. RABINOW; ROSE, 2006.

<sup>22</sup> ALFIERI, 2013, p. 22.

<sup>23</sup> CASTORINA, 2016.

ços de saúde social, vale a pena sublinhar que a aplicação da lógica econômico-contratual à saúde significa a extensão indefinida das intervenções, a delegação ao mercado de sofrimentos e dores, a afirmação de um modelo contratual de troca entre quem quer se proteger dos riscos e quem fornece ferramentas e recursos para esse fim<sup>24</sup>, a transformação redução do *paciente médico* para *usuário/consumidor*.

Nesse sentido, a afirmação da ideologia do *salutismo (healthism)*<sup>25</sup>, centrada no imperativo da saúde, poderia ser considerada como o resultado da mesma ideologia neoliberal. A saúde torna-se uma responsabilidade direta dos indivíduos, um requisito – para não dizer uma obrigação – que também pode constituir um sinal da condição geral do indivíduo: não apenas a ausência de doença, mas um bem-estar mais geral em todas as áreas. A saúde torna-se o principal indicador de uma vida satisfatória e boa, não apenas um dos elementos que a tornam assim; torna-se um sentimento de doença, mas bem-estar mais geral em todas as áreas. A saúde torna-se o principal indicador de uma vida satisfatória e boa<sup>26</sup>.

Todas essas razões relacionadas às práticas neoliberais, portanto, encorajam reivindicações individuais no campo da saúde. Enquadrado o problema do ponto de vista das causas (tendência à autonomia individual como produto da modernidade, a partir do qual a possibilidade das reivindicações, também no campo da saúde), analisamos algumas questões que decorrem desse diagnóstico.

A crescente possibilidade (e legitimidade) da autodeterminação colide, antes de mais nada, com a dramática dificuldade de encontrar um caminho num mundo onde a autoridade às vezes parece falhar: além do que acontece na política, isso se pode ver com uma evidência particular na esfera científica. A verdade científica é frequentemente questionada nos discursos produzidos dentro da dinâmica dos fluxos de comunicação contemporâneos, cada vez mais globais e instantâneos, crenças errôneas e senso comum muitas vezes formam e reforçam crenças distorcidas ou completamente falsas.

A este respeito, notícias falsas (*fake news*) e informações enganosas (*misleading information*) no campo da saúde são fenômenos recorrentes, que reforçam a alteração dos propósitos entre uma regulação individual e

---

<sup>24</sup> *Ivi*, pp. 8-9.

<sup>25</sup> Cfr. SILCHENKO, 2017.

<sup>26</sup> CRAWFORD, 1980, p. 365.

organizacional. Muitos exemplos podem ser dados, mas um é suficiente: a ideia de uma correlação (se não de uma relação de causa e efeito real) entre vacinas e autismo. Trata-se de uma notícia falsa, divulgada por um médico através de um artigo publicado na prestigiada revista «Lancet» em 1999. A posterior intervenção da revista, acarretou na demissão do médico e o cancelamento do registro profissional. No entanto, por meio da atividade jornalística e documental (notícias e reportagens), afora a circulação na rede mundial de computadores, não conseguiu impedir a propagação dessa ideia<sup>27</sup>.

Para esse texto o interesse não é discutir os vários aspectos do fenômeno da disseminação da informação que não corresponde à verdade no campo da saúde, mas, em vez disso, de repassar brevemente as consequências desse fenômeno. Mesmo que aconteça em outras áreas – pense, primeiramente, na política com os exemplos dados acima sobre a manipulação do conteúdo da informação e seus efeitos eleitorais – a circulação de informações falsas ou enganosas tem efeitos concretos no “mundo real”.

Os problemas surgem quando as falsas convicções envolvem o uso indevido (e portanto potencialmente prejudicial e contraproducente) de medicamentos e terapias, com consequências diretas, tanto na saúde das pessoas, quanto no consumo individual e no gasto público em saúde (e também, conseqüentemente, sobre políticas públicas futuras).

As falsas convicções também motivam o recurso ao Judiciário, com consequências problemáticas – mesmo quando a “judicialização da saúde”<sup>28</sup> não seja um fenômeno generalizado e particularmente grave – principalmente devidas à carga de trabalho dos tribunais e aos custos econômicos suportados pela administração pública, ou seja reembolsos, compras de drogas e administração de tratamentos, ordenadas pelos juízes com base em considerações estritamente legais (por vezes com uma – culpada – pouca consideração da base científica das decisões) e, portanto (legitimamente, do ponto de vista autonomia do sistema jurídico) além da sustentabilidade econômica<sup>29</sup>. Em resumo, a judicialização, seja ela um fenômeno generalizado ou não, sempre representa um “ônus” para o sistema jurídico e, portanto, para a comunidade, com os consequentes custos, não apenas estritamente econômicos

<sup>27</sup> Veja, por exemplo: Mais um estudo sobre vacinas conclui que elas não causam autismo. Galileu. **12 março 2019**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2019/03/mais-um-estudo-sobre-vacinas-conclui-que-elas-nao-causam-autismo.html>.

<sup>28</sup> Cfr. CORSI; MARTINI, 2018a; Id. 2018b.

<sup>29</sup> Trata-se da chamada “reserva do possível”: cfr. por exemplo SCHWARTZ, 2009.

(um juiz que lida com um caso “evitável”, portanto, é removido de outras tarefas), afora as dificuldades programatórias de medidas repressivas apontadas no item anterior.

Além das consequências do ponto de vista socio-sanitário, socioeconômico e jurídico, falsas crenças no campo da saúde alimentam a opinião pública e o ecossistema informacional: sua difusão prejudica a própria “saúde” do debate público, da semântica social (temas) à disposição da sociedade – como apontado no item anterior, o desafio é justamente discutir formas educacionais para além do âmbito das cortes e não mediada a todo o instante pelas organizações.

Não é apenas uma questão de dano aos cidadãos, privados do direito à informação que – além de ser livre – também seja substancialmente correta (respondendo à verdade). De fato, sabemos que as mídias não se baseiam – como a ciência – no critério da “verdade” – que para a ciência é algo adquirido mas não garantido, e que, acima de tudo, permanece válido até que se prove o contrário – e para isso qualquer reivindicação nesse sentido é “utópica”<sup>30</sup>.

O que é mais relevante decorre do fato de que uma informação falaciosa, distorcida, falsa produz conflitos entre diferentes áreas da sociedade (a própria opinião pública, as mídias, a ciência, mas também a justiça) que exacerbam, esse é o ponto, o debate público, causando fenômenos como *incêndios digitais*, *eco chambers*, *bias* vários e alimentando preconceitos, que afetam o acesso à informação e empobrecem o conhecimento individual<sup>31</sup>.

O caso acima mencionado da falsa correlação entre vacinas e autismo, que alcançou alcance global, é um bom exemplo. No entanto, existem casos ainda mais graves, com consequências ainda mais profundas. Por exemplo, na Itália, nos últimos anos, a cobertura vacinal havia caído para níveis preocupantes, tanto que o governo foi forçado a aumentar o número de vacinas obrigatórias, trazendo-as de 4 para 10 (Lei nº 119/2017), para alcançar a chamada “imunidade de rebanho”/“de grupo”. Como reconhecido por muitos<sup>32</sup>, a responsabilidade por essa queda é largamente atribuída à disseminação na mídia de to-

---

<sup>30</sup> As mídias de massa, de fato, fornecem descrições da sociedade (dentro da própria sociedade), “construções” do mundo, que dão vida à “realidade” com base na qual a sociedade é orientada: a realidade dos meios de comunicação, portanto, é a realidade da própria sociedade, mas essa realidade não é necessariamente “verdadeira”. Consequentemente, não devemos esperar das mídias a “verdade” (científica ou ética), mas devemos considerar os conteúdos que eles propõem como “contingentes”: cfr. LUHMANN, 2000. Não é por acaso que o conceito tipicamente moderno de opinião pública indica que a “verdade” tradicional não é mais uma referência absoluta (para isso é “opinião”): cfr. LUHMANN, 2004. p. 151.

<sup>31</sup> Cfr. QUATTROCIOCCHI; VICINI, 2018.

<sup>32</sup> Cfr. por exemplo FLORIO, 2017, p. 404.

dos os tipos (televisão, rádio, jornais, revistas, livros, mas também e acima de tudo a internet e redes sociais) da ideia de que certas vacinas não eram mais necessários por várias razões: desaparecimento de certas doenças, potenciais perigos das vacinas, interesses econômicos das empresas farmacêuticas, etc. Tudo isso contribuiu para criar ceticismo em relação às vacinas.

Outro caso que ocupou a mídia e o debate público por muitas semanas é o de Charlie Gard, uma criança inglesa de dez meses de idade com uma doença genética degenerativa que foi mantida viva artificialmente, mas sem a capacidade de ver e ouvir. Diante da impossibilidade de cura e do futuro próximo da morte certa, os médicos do Great Ormond Street Hospital, em Londres, decidiram parar de usar as máquinas. Os pais de Charlie apelaram ao Supremo Tribunal do Reino Unido e ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (CEDH), que rejeitou o pedido para poder transferi-lo para os EUA para terapia experimental. Neste caso, “sobreposição das mídias, horizontalmente através da internet (mas também através da mídia tradicional e, em particular, dos *tablóid* ingleses)” tornou “mais complicada a gestão de uma questão tão delicada”<sup>33</sup>.

Estes são apenas dois exemplos, os quais, no entanto, dão uma boa ideia dos riscos, representados pela difusão de notícias em diferentes graus falsas, tanto para a saúde (pública e individual) como para o acesso ao conhecimento, ilustrando as confusões e sobreposições das regulações individuais e organizacionais.

Em última análise, num mundo fortemente hiperconectado e cada vez mais global, em que a comunicação instantânea típica da Internet e das redes sociais é uma realidade cada vez mais comum, a disseminação de notícias falsas, particularmente na área da saúde, juntamente com outros fenômenos como analfabetismo funcional<sup>34</sup> e sobrecarga de informação (*information overload*)<sup>35</sup>, representa um perigo e um desafio que não pode ser evitado. Daí a

---

<sup>33</sup> “I social media (non solo italiani) si sono scatenati, cogliendo l’occasione per attaccare anche le istituzioni europee, innestandosi nel solco di una sfiducia ormai diffusa nei confronti dell’Unione. La Corte Europea dei Diritti dell’Uomo, però, non è un’istituzione dell’Unione Europea ma un organo giurisdizionale internazionale. Non importa, ci si muove sull’onda dell’emotività sovrapprendendo elementi che scatenano reazioni istintive, lontane dall’attinenza coi fatti: prendere un bambino (*essere da proteggere*) malato (quindi *ancora più vulnerabile*), aggiungere i vaccini (un *pericolo per i bambini*), mescolare il tutto con l’Europa (il *grande inganno*, la *grande delusione*), accendere il frullatore creandone una poltiglia indistinta, possibilmente nel più breve tempo possibile. A volte succede questo. [...] Su Charlie Gard, la maggior parte ha gridato all’omicidio, all’eutanasia, alla vergogna, senza aver potuto avere accesso alla cartella clinica del bambino o avere le competenze per decifrarla. Altri hanno opposto senza dubbi e incertezze le ragioni della scienza, come se questa fosse un’entità superiore e avulsa dal contesto in cui viviamo.”: QUATTROCIOCCHI; VICINI, 2018.

<sup>34</sup> “Literacy is defined as the ability to understand, evaluate, use, and engage with written texts to participate in society, achieve one’s goals, and develop one’s knowledge and potential”: OECD, 2013.

<sup>35</sup> INTERACTION DESIGN FOUNDATION, 2018.

importância de tomar medidas apropriadas para combater esses fenômenos. Primeiro de tudo no nível educacional.

### **O programa “Saúde sem Fake News” do Ministério da Saúde**

Diante do crescente risco de manipulação e prejuízos relacionados às notícias falsa no Brasil, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde lançou o programa “Saúde sem Fake News”<sup>36</sup> que recorrer ao recebimento de mensagens instantâneas, via WhatsApp, e monitora essa circulação a partir da verificação de seu conteúdo.

O propósito é que qualquer cidadão em dúvida com o conteúdo possa questionar um corpo técnico, indicado pelo Ministério da Saúde, par confirmar se a informação é verdadeira ou falsa<sup>37</sup>. Todas as respostas são disponibilizadas na rede mundial de computadores. Até a presente data mais de 200 focos de notícias falas foram combatidas.

Destaca-se que o combate via *fake news* está ocorrendo de forma efetiva por meio da checagem das fontes (*fact-checking*). Essa verificação se traduz na atitude informativa e educacional de promover uma integração maior entre comunidade científica e sociedade civil para, então, evitar a circulação de informação que favoreça determinadas organizações por outros motivos.

Segundo dados divulgados pelo Ministério, o monitoramento alcança quase 7 mil publicações diariamente em busca. Da mesma forma, busca-se ampliar a forma de divulgação dessas notícias de verificação, pois do mesmo modo que circulam as *fakes news*, é importante que os resultados do *fact-checking* tenham visibilidade.

Veja que o próprio caso mencionado entre o autismo e vacina foi objeto de consulta e reputado como notícia falsa pelo Ministério<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> Site: <http://portalms.saude.gov.br/fakenews>. Para os termos de uso, cfr: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/agosto/24/saude-sem-fakenews-terminos-de-uso.pdf>.

<sup>37</sup> O Ministério da Saúde montou uma equipe multimídia em comunicação com uma área técnica que vai analisar a mensagem e fazer a apuração do assunto. Assim, a equipe multimídia vai responder a ocorrência com um selo de “isto é notícia falsa” ou de “isto é notícia verdadeira”.

<sup>38</sup> Nesse caso, veja-se a recente e interessante decisão de Facebook: Facebook promete combater fake news sobre vacinas. **O Estado de S. Paulo**, 7 de março 2019. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,facebook-promete-combater-fake-news-sobre-vacinas,70002747234>.



**Fake News!** Um estudo apresentado em 1998, que levantou preocupações sobre uma possível relação entre a vacina contra o sarampo, a caxumba e a rubéola e o autismo, foi posteriormente considerado seriamente falho e o artigo foi retirado pela revista que o publicou. Infelizmente, sua publicação desencadeou um pânico que levou à queda das coberturas de vacinação e subseqüentes surtos dessas doenças. Não há evidência de uma ligação entre essa vacina e o autismo/transtornos autistas.

Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/fakenews/44429-vacinas-causam-autismo-fake-news>>. Acesso em 04 de abr. de 2019.

Subjacente à verificação, percebe-se que o combate as notícias públicas falsas também é dever do Estado, sobretudo ao permitir espaço para uma ampla circulação de informações não prejudiciais à sociedade, em especial diante da dificuldade de julgar a credibilidade da informação online. Importante perceber que a liberdade de informação e a liberdade de expressão e de consciência estão juntas, uma dependendo da outra: a liberdade de informar e de ser informado possibilita cada indivíduo de formar-se pensamentos, ideias pessoais (ou-seja, uma consciência) e de expressar-os; no mesmo tempo, a possibilidade de comunicar expande e fortalece o ecossistema informacional. Por isso são muito importantes a tutela do poder público e as políticas pública ativas para promover esses direitos e liberdades. Ainda mais nos âmbitos sociais que em que pode-se haver repercussões em termos de custos econômicos e sociais, como por exemplo no caso da saúde.

Nesse contexto, cada vez mais diferentes pessoas são enganadas por conteúdo patrocinado e que não conseguem reconhecer o viés econômico das mensagens e, portanto, o Estado precisa intervir para não prejudicar a saúde pública a longo prazo. Muitos indivíduos não buscam nas redes conhecer as fontes primárias e, ainda, contribuem ao replicar uma informação que sequer entendem, tais condutas apenas fortalecem os problemas destacados neste texto.

Como já mencionado, recorrer ao Judiciário para resolver esse problema em nada resolverá já que o se busca é prevenir e verificar o conteúdo. É na verdade um problema de política pública educacional: em relatório divulgado pela Stanford History Education Group (WINEBURG et. al., 2016) apontou para uma incapacidade dos jovens raciocinar sobre as informações que acessam na Internet. A pesquisa indicou que alunos, por exemplo, tiveram dificuldade em distinguir anúncios de artigos de notícias ou identificar de onde vieram as informações. Mais em geral, é a autoconfiança na capacidade de reconhecer as notícias falsas, que muitas vezes engana: uma pesquisa feita na Itália no 2017 mostrou que – embora que “mais do 50% dos entrevistados declarou de encontrar frequentemente na Internet notícias falsa ou parcialmente falsas” (MAZZOLI et al., 2017, p. 4) – o “80% dos entrevistados que usam a Internet mostram confiança em suas habilidades: bastante (61%), muito (19%)” (p. 6) e que “a confiança na rede aumenta ao aumentar da intensidade do uso da Internet como canal de informação” (p. 11)<sup>39</sup>.

Assim, o fato que pessoas jovens recorram às mídias sociais para obter informações em tempo real e de modo direto, não significa que eles conseguem interpretar o conteúdo que acessam. Nesse sentido é possível falar em práticas que estimula o raciocínio cívico on-line (*civic reasoning on-line*), pois trata-se de uma habilidade que deve ser treinada desde cedo para permitir distinguir fontes confiáveis das não confiáveis em uma sociedade em rede. A contrapartida é que a própria democracia seja ameaçada pela facilidade com que a desinformação sobre questões cívicas cresce.

Referimo-nos à capacidade de localizar, avaliar e verificar informações digitais sobre questões sociais e políticas como raciocínio cívico on-line. Usamos esse termo para destacar o papel essencial que a avaliação do conteúdo digital desempenha na vida cívica, em que o envolvimento informado depende da capacidade dos alunos de fazer e responder a essas perguntas de informações on-line: 1. Quem está por trás disso? 2. Qual é a evidência para suas alegações? 3. O que dizem outras fontes? Essas são as principais competências do raciocínio on-line cívico que identificamos por meio de uma análise cuidadosa das ava-

---

<sup>39</sup> [Tradução nossa].

liações dos verificadores de fatos. Quando perguntam quem está por trás da informação, os alunos devem investigar seus autores, investigar os motivos (comerciais, ideológicos ou não) de que essas pessoas devem apresentar as informações e decidir se devem ser confiáveis. A fim de investigar as evidências, os estudantes devem considerar quais evidências são fornecidas, que fontes forneceram e se apoiam suficientemente as alegações feitas. Os estudantes também devem procurar verificar argumentos consultando múltiplas fontes. (BREAKSTONE et al., 2018, p. 221)

Indivíduos com mais frequência depositam confiança no aplicativo ou no conteúdo das postagens de mídia social do que em suas fontes – o que revela a necessidade de discutir convenções básicas para indicar informações digitais verificadas. Novamente, observa-se a sobreposição entre regulação individual e organizacional. O caso do programa “Saúde sem Fake News” reforça o papel do Estado no fomento à educação cívica on-line e, simultaneamente, contribui para a proteção da saúde pública via a prevenção de notícias falsas.

Interessante ver iniciativas semelhantes à aquela brasileira na Itália: depois que no 2017 o Ministério da Educação e a Presidenta da Camera dos deputados eles lançaram a campanha *#BastaBufale* nas escolas e criaram o “decalogo Anti-Bufala” (MIUR, 2017), no 2018 o Ministério do Interno e a Polícia disponibilizaram na Internet o “Bottone rosso” (“Botão vermelho”) para permitir à qualquer cidadão de denunciar notícias falsas diretamente no site da Polícia mesma (MINISTERO DELL’INTERNO, 2018). Estas iniciativas sugerem a oportunidade de adicionar políticas educacionais às ações mais tradicionais (e natureza policial e jurídica) adotadas para identificar e bloquear as notícias falsas.

### **Considerações finais**

As considerações apresentadas no texto indicam que não existe um único e simples caminho para enfrentar os perigos da circulação das notícias falsas na rede, sobretudo na área da saúde. Uma nova forma de governança precisa ser debatida, sobretudo capaz de articular a regulação individual e organizacional. Portanto, é possível perceber que existem estratégias mais adequadas do que outras: o Judiciário, diante dos seus problemas relacionados ao tempo do processo e da decisão, não é o caminho mais apropriado para equacionar essas demandas que dependem de soluções rápidas e preventivas.

Importante alternativa é justamente a educação on-line, via estratégias de verificação de informações. Para tanto, os indivíduos devem estar preparados

para fazer julgamentos rápidos sobre as informações que nos bombardeiam e contribuïrem para a não proliferação de desinformações. A etapa de três perguntas é um bom caminho para o combate dessas práticas, questionando: 1) qual a motivação dessa informação? 2) quais são as fontes que apoiam essas alegações e 3) o que dizem outras fontes? Nesse sentido é possível falar de um raciocínio cívico on-line cívico ou de políticas públicas de enfrentamento das *fake news*, como exemplificado pelo programa do Ministério da Saúde.

No final, a crítica que prevalece não se dirige a rede, mas a sua utilização por organizações e, sobretudo, aos comportamentos individuais que replicam péssimos hábitos em outros ambientes. A rede e seus diversos serviços de aplicação são importante ferramentais – ampliando as possibilidades de disputas – , mas que é dependente de um processo de alfabetização e conscientização digital – para além da mera instrumentalização.

## Referências

Facebook promete combater fake news sobre vacinas. **O Estado de S. Paulo**, 7 de março 2019. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,facebook-promete-combater-fake-news-sobre-vacinas,70002747234>.

Mais um estudo sobre vacinas conclui que elas não causam autismo. Galileu. **12 março 2019**. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2019/03/mais-um-estudo-sobre-vacinas-conclui-que-elas-nao-causam-autismo.html>.

ALFIERI, Luigi. Prefazione. In: *Paradossi della fragilità: critica della normalizzazione sociale tra neuroscienze e filosofia politica*. Milano-Udine: Mimesis, 2013, p. 9-25.

BARBER, Lionel. Fake news in the post-factual age. Lecture to Oxford Alumni Festival. Oxford University. **Financial Times**, 16 set. 2017. Disponível em: <https://www.ft.com/content/c8c749e0-996d-11e7-b83c-9588e51488a0>.

BLOCH, Marc. **La guerra e le false notizie**. Roma: Donzelli, 1994 (**Souvenirs de guerre 1914-1915**. Paris: Librairie Armand Colin, 1969; *Réflexions d'un historien sur les fausses nouvelles de la guerre*. **Revue de synthèse historique**, t. 33, 1921).

BREAKSTONE Joel; MCGREW, Sarah; SMITH, Mark; ORTEGA, Teresa; WINEBURG, Sam. Teaching Students to Navigate the Online Landscape. *Social Education* 82(4), 2018, p. 219-221.

CASTORINA, Rosanna. Medicalizzazione e società neoliberale. Riflessioni critiche a partire da "Salute/malattia" di Franca Ongaro Basaglia. **Quaderni di inchiesta sociale**, 18 maggio 2016. Disponível em: <http://www.inchiestasociale.it/2016/05/18/medicalizzazione-e-societa-neoliberale/>.

\_\_\_\_\_. Bioeconomia. La microfisica delle condotte nell'era globale. **Metábasis. Filosofia e comunicazione** – Elite, potere e globalizzazione, Anno VII, n° 11, maggio 2011.

CORSI, Giancarlo; MARTINI, Sandra Regina. La costituzionalizzazione del diritto alla

salute. **Revista Jurídica-Unicuitiba**, Curitiba, v. 1, 2018a. p. 62-75.

\_\_\_\_\_. L'ambiguità dei diritti costituzionali. Il caso della *judicialização da saúde* in Brasile. **Sociologia del diritto**, n. 3, 2018a, p. 29-44.

CRAWFORD, Robert. Healthism and the medicalization of everyday life. **International Journal of Health Services**, 10 (3), 1980, p. 365-388; doi: <http://doi.org/10.2190/3H2H-3XJN-3KAY-G9NY>.

DENTITH, Matthew R. X. The Problem of Fake News. **Public Reason**, 8 (1-2), 2017, pp. 65-79.

FLORIO, Francesco Severino. La questione vaccinale nel quadro degli assetti costituzionali, **Istituzioni del federalismo: rivista di studi giuridici e politici**, n. 2, 2017, pp. 399-419; ISSN 1126-7917, p. 404.

FOUCAULT, Michel. **The Will to Knowledge: The History of Sexuality Volume 1**. 1976, p. 138.

GELFERT, Axel. Fake News: A Definition. **Informal Logic**, Vol. 38, No.1, 2018, pp. 84-117.

GIGLIETTO Fabio; IANNELLI Laura; ROSSI Luca; VALERIANI Augusto. 'Fake' News is the Invention of a Liar: A New Taxonomy For the Study of Misleading Information Within Hybrid Media System. **Current Sociology**, 2019. Disponivel em: <https://doi.org/10.1177%2F0011392119837536>.

HAN, Byung-Chul. **Digitale Rationalität und das Ende des kommunikativen Handelns**. Berlin: Matthes & Seitz, 2013.

\_\_\_\_\_. **Im Schwarm. Ansichten des Digitalen**. Berlin: Matthes & Seitz, 2013.

\_\_\_\_\_. **Psychopolitik. Neoliberalismus un die neuen Machttechniken**. Frankfurt am Main: S. Fisher Verlag, 2014.

HUBBARD, Sally. Fake News Is A Real Antitrust Problem. **Competition Policy International**, dez. 2017. Disponivel em: <https://www.competitionpolicyinternational.com/wp-content/uploads/2017/12/CPI-Hubbard.pdf>.

INTERACTION DESIGN FOUNDATION. Information Overload, Why it Matters and How to Combat It. 2018. Disponivel em: <https://www.interaction-design.org/literature/article/information-overload-why-it-matters-and-how-to-combat-it>.

LUHMANN, Niklas. **La realtà dei mass media**. Milano: Franco Angeli, 2000 (**Die Realität der Massenmedien**. Opladen: Westdeutscher Verlag GmbH, 1996).

\_\_\_\_\_. L'opinione pubblica. In: CRISTANTE, Stefano (Org.) **L'onda anonima**. Roma: Meltemi, 2004, pp. 148-19.

\_\_\_\_\_. Inflazione di pretese nel sistema delle malattie: una presa di posizione dal punto di vista della teoria della società (2015b). In: G. Corsi (Org.). **Salute e malattia nella teoria dei sistemi. A partire da Niklas Luhmann**, Franco Angeli, Milano, 2015, pp. 52-70 (Anspruchsinflation im Krankheitssystem. Eine Stellungnahme aus gesellschaftstheoretischer Sicht. In: P. Herder-Dorneich, A. Schuller (Orgs.). **Die Anspruchsspirale. Schicksal oder Systemdefekt?** Stuttgart: Kohlhammer, 1984.

MAZZOLI, Lella; GIGLIETTO, Fabio; CARABINI, Francesca; MARINO, Giada. News-Italia. Le fake news sono un problema. A renderlo più grave c'è la nostra diffusa fiducia nel ritenere di saperle riconoscere, 8 settembre 2017. Disponivel em: [https://newsitaliadotorg.files.wordpress.com/2017/09/larica\\_fakenews.pdf](https://newsitaliadotorg.files.wordpress.com/2017/09/larica_fakenews.pdf).

MINISTERO DELL'INTERNO. Progetto Red Button contro le fake news, 16 ago. 2018. Disponivel em: <http://www.interno.gov.it/it/notizie/progetto-red-button-contro-fake-news>.

MIUR. Scuola, Boldrini e Fedeli presentano decalogo anti-bufale. Il progetto riguarderà 4,2 milioni di ragazzi, 31 out. 2017. Disponivel em: <http://www.miur.gov.it/-/scuola-boldrini-e-fedeli-presentano-decalogo-anti-bufale-il-progetto-riguardera-4-2-milioni-di-ragazzi>.

MOSSERI, Adam. **Helping Ensure News on Facebook Is From Trusted Sources**, 19 de janeiro 2018. Disponivel em: <https://newsroom.fb.com/news/2018/01/trusted-sources/>.

OECD, **OECD Skills Outlook 2013: First Results from the Survey of Adult Skills**. OECD Publishing, p. 59. Disponivel em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264204256-en>.

QUATTROCCIOCCHI, Walter; VICINI, Antonella. **Liberi di crederci. Informazione, internet e post-verità**. Torino: Codice edizioni, 2018.

\_\_\_\_\_. **Misinformation**. Guida alla società dell'informazione e della credulità. Milano: Franco Angeli, 2016.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. Thoughts on the concept of biopower today. **Biosocieties: An interdisciplinary journal for the social study of the life sciences**, I (2), 2006, p. 195-217.

RIMMER, Abi. NHS chief attacks anti-vax "fake news" for falling uptake. **British Medical Journal**, 04 March 2019. Disponivel em: <https://doi.org/10.1136/bmj.l1000>.

SCHWARTZ, Germano. A reserva do possível no Direito à Saúde: uma falácia aplicável no Brasil?. **Estado de Direito**, março-abril 2009, p. 19.

SILCHENKO, Ksenia. Powered by Health: Healthism in Food Marketing and Consumer Research. A Systematic Review and a Critical Discourse Analysis. 2017. Tese (Doutorado) - Università degli Studi di Macerata, 2017.

SOUSA (de) SANTOS, Boaventura. As Três Ignorâncias: Arrogante, Indolente, Malévola. **Jornal Letras**, 13-26 de março, 2019. Disponível em: <http://alice.ces.uc.pt/en/index.php/homepage-posts/as-tres-ignorancias-arrogante-indolente-malevola-boaventura-de-sousa-santos-in-jl-13-a-26-de-marco-2019>.

WHO. **Constitution of the World Health Organization**. 1946.

WINEBURG, Sam; MCCGREW, Sarah; BREAKSTONE, Joel e ORTEGA, Teresa. (2016). Evaluating Information: The Cornerstone of Civic Online Reasoning. Stanford Digital Repository. Disponível em: <http://purl.stanford.edu/fv751yt5934>.

WORLD ECONOMIC FORUM. Digital Wildfires in a Hyperconnected World. 2013. Disponível em: <http://reports.weforum.org/global-risks-2013/risk-case-1/digital-wildfires-in-a-hyperconnected-world/>.